



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

N.º 1 (Plenário)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Projeto de Lei n.º 4.470, de 2012

Autor

Dep. Rubens Bueno

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n.º 4.470, de 2012, a seguinte redação:

“Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 4.470/2012, do deputado Edinho Araújo (PMDB-SP), impede que a migração de parlamentares entre partidos tenha efeito na divisão dos recursos do Fundo Partidário e do horário reservado para propaganda política no rádio e na TV.

A proposta estabelece que uma nova agremiação ou que seja fruto de fusões só terá direito a espaço para propaganda gratuita ou aos recursos públicos, após eleger bancada federal.

Entendemos ser necessário alterar algumas normas que definem nosso sistema político. A reforma política deve ocupar papel de destaque no parlamento e nos debates conduzidos pelos meios de comunicação de massas. Devemos nos posicionar favoráveis a todas as propostas que visem sanear problemas reais nos mecanismos de representação.

Entretanto, a proposta colocada em marcha, analisada isoladamente, não dá conteúdo ao debate da reforma política.

A medida apresentada, mudando as regras no meio da legislatura, com o objetivo de restringir o número de partidos, atenta contra a liberdade partidária. A livre organização dos partidos não pode ser confundida com a malversação dos partidos.

Toda tentativa de simplificar artificialmente o sistema político, implica restringir a representação, limitar a cidadania e minguar o conteúdo democrático de nosso ordenamento legal.

É muito perigoso para a democracia querer resolver problemas conjunturais de um governo sacrificando estruturas políticas no longo prazo

B